



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2968

Em 20 / 10 / 21

Siloly

EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 19 de outubro de 2021

Ofício nº 6149/2021/SG

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Sanção do Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4475/2021.

Assunto: Sanção do Projeto de autoria do Executivo

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei nº 14.249** que "Altera a Lei nº 13.342, de 19 de abril de 2016, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção dos Animais - (Compa) e do Fundo Municipal de Proteção dos Animais - (Funpan) e dá outras providências".

Atenciosamente,

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo



LEI Nº 14.249 - de 14 de outubro de 2021.

Altera a Lei nº 13.342, de 19 de abril de 2016, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção dos Animais - (Compa) e do Fundo Municipal de Proteção dos Animais - (Funpan) e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4475/2021.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.342, de 19 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção dos Animais (Compa) é vinculado à Secretaria de Saúde (SS), a qual caberá garantir a infraestrutura, os recursos materiais e humanos, bem como o apoio operacional para o funcionamento do órgão, preservada a sua autonomia administrativa e financeira.”

Art. 2º O art. 3º, inc. I, alíneas “c” e “f” da Lei nº 13.342, de 19 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - (...)

(...)

c) 01 (um) representante da Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (Sesmaur);

(...)

f) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania (Sesuc).”

Art. 3º O art. 12, **caput**, da Lei nº 13.342, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção dos Animais (Funpan) deverão ser depositados em conta específica, sob denominação de Secretaria de Saúde/Departamento de Saúde Animal (SS/DSAN) - Fundo Municipal de Proteção dos Animais (Funpan), em instituição bancária oficial.”

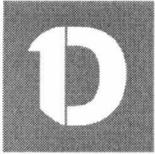
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 14 de outubro de 2021.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

LIGIA INHAN
Secretária de Transformação Digital e
Administrativa





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4ED5-7C32-BCFE-C31C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LIGIA APARECIDA INHAN MATOS (CPF 546.XXX.XXX-53) em 14/10/2021 16:59:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 14/10/2021 18:29:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4ED5-7C32-BCFE-C31C>